

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” a BR376, no trecho situado entre São José dos Pinhais e Garuva.

Autor: Deputado BETO RICHA

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe pretende denominar “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, para apreciação do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do RICD, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



* C D 2 4 9 9 0 0 1 2 1 8 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame pretende denominar “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

De acordo com seu Autor, a proposição busca prestar homenagem póstuma a Henrique Herwig, introdutor do estilo arquitetônico enxaimel na região de colonização alemã no Estado de Santa Catarina, característica predominante nas suas tradições culturais, e cujo filho participou da construção de mais de sete mil quilômetros de estradas no Estado do Paraná, tendo dado início à duplicação da rodovia BR-376, no trecho em epígrafe.

Inicialmente, convém salientar que a rodovia BR-376 é integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza jurídica do âmbito desta Comissão. Entretanto, como forma de melhor



* C D 2 4 9 9 0 0 1 2 1 8 0 0 *

especificar o trecho objeto da homenagem e aperfeiçoar aspectos técnicos da proposição, proponho aprová-la por meio de um Substitutivo.

Destaco, por fim, que ainda que extrapolando sua competência, o Estado do Paraná já aprovou a homenagem de que trata a presente proposição por meio da Lei Ordinária nº 10.680, de 20 de setembro de 1993, sendo que desde então a referida denominação passou a fazer parte do conhecimento dos usuários da rodovia. Assim, entendo que a aprovação da presente medida legislativa é oportuna, pois contribuirá para a formalização dessa homenagem.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.789, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCO BRASIL
Relator



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.789, DE 2024

Denomina “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Henrique Herwig” o trecho da rodovia BR-376 compreendido entre os Municípios de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, e Garuva, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2024.

Deputado MARCO BRASIL
Relator



* C D 2 4 9 9 0 0 1 2 1 8 0 0 *